



**PARECER-2020-PROGEM.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 3.978/2020-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020-CPL/PMM.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO PARA COBERTURA TOTAL CONTRA SINISTROS DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS UTILIZADAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU 192-PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Cuida-se de análise do Processo nº 3.978/2020-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2020-CPL/PMM, que tem por objeto contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros de 03 (três) ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192-pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Memorando nº 546/2020/GAB/SMS; Memorando nº 033/2020/SAMU; Justificativa; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Justificativa para o Agrupamento em Lote; Justificativa da não aplicação do Artigo 48, I da LC 123/2016; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Solicitação de Despesa; Relatório de Cotação; Planilha Média; Saldo das Dotações Orçamentária; Memorando nº 545/2020-Compras/SMS; Parecer Orçamentário; Estudos Técnicos Preliminares; Termo de Referência; Portaria nº 304/2019-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Despacho CPL; Certidão CPL; Portaria nº 1841/2019-GP; Minutas do edital, contrato e anexos.

**É o relatório. Passo ao parecer.**

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes



partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários dos Erários Municipal e Federal, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 0168/2020-SEPLAN (pag. 03).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a



apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; as condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; a forma e execução dos serviços; a vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; do prazo da vigência; a forma e execução do objeto; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 3.978/2020-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2020-CPL/PMM, que tem por objeto contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros de 03 (três) ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192-pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, em tudo obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 11 de março de 2020.

  
**Quitéria Sá dos Santos**  
**Procuradora Geral do Município-Adjunta**  
**Portaria nº 1126/2018-GP**